



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 05

****Questionamentos** UNIÃO DA VITÓRIA PR - PE 11-2025****De:** fausto@mimégastore.com**Para:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br**Data:** 31/03/2025 10:05

Bom dia,

Segue abaixo questionamentos relacionados ao pregão eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é o "Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de equipamentos e suprimentos de informática, licenças operacionais, equipamentos eletrônicos entre outros, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória – PR".

Questionamento 1)**QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35 E 36 – ESTAÇÃO MÚLTIPLOS NÚCLEOS**

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, viemos manifestar preocupação quanto à exigência de que o equipamento possua:

"1 slot padrão PCI-X, livre após a instalação de todos os dispositivos solicitados nesta especificação."

Ocorre que o barramento **PCI-X é uma tecnologia obsoleta**, utilizada em servidores antigos e atualmente fora de linha. Não é mais adotado pelos fabricantes modernos de estações de trabalho, e sua exigência **pode restringir indevidamente a competitividade do certame**.

Nosso equipamento dispõe das seguintes interfaces modernas e superiores:

- 1x PCIe x16 Gen 4
- 1x PCIe x1 Gen 3
- 1x PCIe x1 (M.2 2230) para Wi-Fi
- 1x PCIe Gen 3 x4/SATA (M.2 2280) para SSD

Estes slots são plenamente compatíveis com as necessidades atuais de expansão e oferecem **desempenho técnico muito superior** ao antigo PCI-X.Dessa forma, **solicitamos confirmação expressa de que a configuração acima será aceita como atendimento à exigência do slot PCI-X**, por apresentar compatibilidade funcional e superioridade técnica.Questionamento 2)**QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35 E 36 – ESTAÇÃO MÚLTIPLOS NÚCLEOS**

Prezados(as),

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico referente às exigências do processador descritas nos itens 35 e 36 do Termo de Referência:

"Com vídeo Integrado;

- igual ou acima de 12 Cores e threads (somados);
- Velocidade clock interno igual ou acima de 3.2 GHz;
- Cooler recomendado pelo fabricante do processador;
- Referencial acima da penúltima geração atual (ex: Intel de 11ª geração acima ou AMD Ryzen 3 3200g)."

Informamos que o **processador Intel Core i3-12100** atende **plenamente** a todos os requisitos mencionados, conforme segue:

- **Vídeo Integrado:** Possui GPU Intel UHD 730 integrada;
- **Cores e Threads:** 4 núcleos e 8 threads, totalizando 12 somados;
- **Clock Interno:** Frequência base de 3.3 GHz;
- **Cooler:** Comercializado com cooler próprio recomendado pelo fabricante;
- **Geração Atualizada:** Pertence à 12ª geração da Intel, superior à 11ª citada como referencial.

Dessa forma, **solicitamos confirmação expressa de que o processador Intel Core i3-12100 será aceito como plenamente compatível com os requisitos técnicos estabelecidos no edital**, garantindo a legalidade, a objetividade do julgamento e a ampla concorrência do certame.Questionamento 3)**QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 69 E 70 – MINI COMPUTADOR**

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, apresentamos questionamento técnico quanto aos requisitos do processador estabelecidos nos Itens 69 e 70 do Termo de Referência:

- Igual ou acima de 12 Cores e threads (somados);
- Velocidade clock interno igual ou acima de 3.0 GHz;
- Cooler recomendado pelo fabricante do processador;
- Referencial acima da penúltima geração atuais (ex: Intel de 10ª geração acima).

Pretendemos atender a esses itens com o **processador Intel Core i3-12100T**, que possui as seguintes características:

- **Núcleos e Threads:** 4 núcleos e 8 threads, totalizando 12 (requisito atendido);



- **Turbo Boost:** até 4.1 GHz (alto desempenho sob demanda)
- **Cooler:** Acompanha cooler recomendado e homologado pelo próprio fabricante;
- **Geração Atualizada:** Pertence à 12ª geração da Intel, superando o referencial mínimo estabelecido no edital.

Sobre o clock dinâmico:

O clock base de 2.2 GHz representa o consumo mínimo em tarefas leves, gerando menor aquecimento e economia de energia. No entanto, quando exigido, o processador atinge automaticamente **até 4.1 GHz**, superando com folga os 3.0 GHz exigidos. Isso ocorre por meio da tecnologia **Intel Turbo Boost**, que ajusta o desempenho conforme a necessidade da aplicação.

Este comportamento é **mais eficiente e moderno** do que manter o processador com frequência fixa, garantindo desempenho máximo quando necessário e economia nas demais situações.

Dessa forma, **solicitamos confirmação expressa de que o Intel Core i3-12100T será aceito como plenamente compatível com os requisitos dos Itens 69 e 70**, por entregar desempenho superior com tecnologia atualizada e validada pelos principais fabricantes do mercado.

Questionamento 4)**QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35, 36, 69, 70, 86 e 87– LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO**

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico quanto ao método de licenciamento do sistema operacional exigido nos Itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87, que especificam:

- “* Sistema operacional MS Windows 10 Professional;”
- “* Windows 10 pro com selos;”

Ofertaremos equipamento que serão entregues com **licença original do Windows 10 Pro vinculada ao equipamento por meio de chave digital gravada na BIOS**, conforme padrão **OEM 3.0 da Microsoft**.

Esse método é o mais moderno e seguro atualmente adotado no mercado. As principais vantagens são:

- **Evita uso de mídias físicas** (DVD ou pendrive), reduzindo riscos de perda ou adulteração;
- A licença é **vinculada de forma permanente à placa-mãe do equipamento**, garantindo originalidade e rastreabilidade;
- A **ativação é automática no primeiro login com acesso à internet**, sem necessidade de digitação manual de chave;
- Garante total conformidade com as exigências da Microsoft e da Administração Pública, com emissão de nota fiscal indicando o licenciamento do sistema.

Portanto, **solicitamos confirmação expressa de que será aceita a entrega dos equipamentos com Windows 10 Pro licenciado por meio de chave digital gravada na BIOS (OEM 3.0)**, com ativação automática via internet no primeiro uso, método amplamente adotado e validado pelos principais fabricantes do mercado.

Questionamento 5)**QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35, 36, 69, 70, 86 e 87 – PRAZO DE SOLUÇÃO DE GARANTIA ON-SITE**

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico quanto à exigência constante nos itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87, que estabelece:

“* Garantia:

- On-site de 36 meses;
- Horário de atendimento das 09h00 às 18h00, em dias úteis;
- Solução do problema em 48 horas, após o registro da ocorrência.”

Embora compreendamos o interesse da Administração em garantir suporte técnico eficiente, a exigência de **solução integral de chamados em até 48 horas** revela-se excessivamente restritiva, sobretudo considerando a realidade logística da região.

A Prefeitura de União da Vitória encontra-se **a aproximadamente 250 km da capital mais próxima (Curitiba)**, o que torna inviável o deslocamento técnico, análise da ocorrência e entrega de peças em tempo tão exíguo. Cabe destacar que, em chamados que exigem substituição de peças, **o simples envio do componente pode levar, em média, 4 dias úteis**, mesmo por transportadora expressa.

Tal exigência, se mantida de forma absoluta, **restringe indevidamente a competitividade do certame**, violando os princípios da **razoabilidade, isonomia e ampla concorrência**, consagrados no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**. Também contraria o art. 18 da mesma norma, que determina que os atos preparatórios da licitação reflitam a realidade de mercado, evitando a imposição de condições de difícil ou impossível cumprimento por parte de fornecedores sérios e habilitados.

A prática nacional e a jurisprudência do TCU reconhecem que **requisitos desproporcionais de atendimento ou garantia ferem a igualdade entre os licitantes** e podem caracterizar direcionamento ou restrição indevida.

Diante disso, solicitamos:

1. **A retificação do edital**, ampliando o prazo de solução de problemas para **até 10 (dez) dias úteis**, prazo usualmente adotado em contratos administrativos e plenamente viável para regiões distantes de centros logísticos;
2. **Alternativamente**, que o órgão licitante **confirme expressamente que o prazo de 48 horas se aplica apenas a chamados que não envolvam substituição de peças**, e que nos casos em que houver necessidade de reposição, **o prazo admitido será de até 10 dias úteis**;
3. Que se mantenha a exigência de garantia **on-site de 36 meses**, com atendimento em dias úteis, mas com prazos ajustados conforme a complexidade do chamado, respeitando a logística regional.

A flexibilização do entendimento não compromete a qualidade do suporte técnico, mas assegura a **legalidade, eficiência e competitividade** do certame, conforme orienta o marco legal das contratações públicas.

**QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 86 E 87 – PLACA DE REDE 100/1000 Mbps EM NOTEBOOKS**

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, apresentamos questionamento técnico sobre a seguinte especificação constante dos Itens 86 e 87:

“Placa de Rede: 100/1000 Mbps”

Com base na redação do item e nas práticas consagradas de fornecimento de equipamentos à Administração Pública, entendemos que essa exigência se refere à presença de **placa de rede Ethernet integrada ao notebook**, com **conector físico RJ45 embutido no chassi**, e **não à utilização de adaptadores externos do tipo USB-Ethernet**.

Nesse sentido, solicitamos **confirmação expressa de que não serão aceitos adaptadores externos USB para atender a esta exigência**, com base nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

1. Desempenho e estabilidade da conexão de rede

Placas de rede integradas são diretamente conectadas à controladora da placa-mãe, garantindo **maior velocidade, menor latência e mais estabilidade na comunicação com a rede local (LAN)**. Já adaptadores USB são limitados pela largura de banda da porta USB e apresentam **maior propensão a falhas e desconexões**, especialmente em uso contínuo.

2. Robustez e mobilidade

Adaptadores USB são acessórios externos e frágeis, **podem ser facilmente danificados, extraviados ou desconectados acidentalmente**, comprometendo a confiabilidade do equipamento. Além disso, ocupam uma porta USB que poderia ser utilizada para outras finalidades. A exigência de conector RJ45 embutido preserva a **portabilidade e robustez exigidas de um notebook em uso institucional**.

3. Compatibilidade com ambientes administrativos e padronização técnica

Órgãos públicos normalmente utilizam redes cabeadas padronizadas. A presença nativa da porta Ethernet assegura **compatibilidade plena e imediata com qualquer ambiente de rede**. O uso de adaptadores cria dependência de drivers, suporte adicional e risco de incompatibilidades, **prejudicando a padronização e dificultando a gestão de TI**.

Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que a exigência de “Placa de Rede 100/1000 Mbps” deverá ser **atendida exclusivamente com interface física integrada (onboard), com conector RJ45 embutido**, sendo **vedado o uso de adaptadores USB-Ethernet externos** para esse fim.

Tal medida assegura a compatibilidade, segurança e funcionalidade dos equipamentos em ambientes administrativos e está alinhada com os princípios da **eficiência e segurança operacional** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 7)**QUESTIONAMENTO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar **questionamento técnico** quanto à ausência de exigências mínimas de **certificações de qualidade, segurança e eficiência energética** nos seguintes itens:

- **Itens 35 e 36** – Estação de Trabalho Múltiplos Núcleos
- **Itens 69 e 70** – Mini Computador
- **Itens 86 e 87** – Notebook

Apesar de se tratar de uma contratação significativa de equipamentos permanentes de informática, **o edital não exige certificações técnicas essenciais**, o que pode resultar na aquisição de produtos com baixo desempenho, alto consumo de energia, maior risco de falhas e até mesmo incompatibilidade com sistemas da Administração.

Com base em padrões amplamente adotados por órgãos públicos e normas técnicas nacionais e internacionais, sugerimos que o edital seja ajustado para exigir, no mínimo, as seguintes certificações:

1. **Eficiência energética:** Equipamento com certificações EPEAT, Energy Star ou superior nacional, garantindo menor consumo elétrico.
2. **Segurança e compatibilidade eletromagnética:** Conformidade com as normas IEC 61000, CISPR22 e CISPR24.
3. **Compatibilidade com Windows:** Inclusão na Hardware Compatibility List (HCL) da Microsoft para Windows 10 e 11 (x64).
4. **Segurança do usuário:** Certificação IEC 60950 para evitar riscos elétricos e incêndios.
5. **Conformidade ambiental:** Atendimento à diretiva RoHS e destinação correta conforme Green Eletron.
6. **Segurança de BIOS/Firmware:** BIOS própria do fabricante, em conformidade com NIST SP 800-147, com fabricante membro do UEFI Forum e TCG.
7. **Baixo nível de ruído:** Conformidade com as normas NBR 10152, ISO 7779 e ISO 9296.
8. **Certificação nacional obrigatória:** Atendimento à Portaria INMETRO 304/2023, que regulamenta segurança elétrica e consumo eficiente de energia.

Justificativa

A ausência dessas exigências no edital **abre espaço para fornecimento de equipamentos inferiores, sem controle de qualidade ou segurança**, comprometendo a durabilidade, a eficiência e até a proteção da informação pública.

Além disso, **contraria diretrizes legais** como o Decreto nº 7.174/2010, a Orientação Normativa SLTI nº 1/2015 e a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11, e 25, que tratam da economicidade, eficiência e qualidade dos bens adquiridos.

Dessa forma, solicitamos:

com os padrões mencionados na fase de validação técnica dos equipamentos.

A adoção dessas certificações **não limita a competitividade**, pelo contrário: **eleva o padrão técnico do certame**, garante melhor uso dos recursos públicos e reduz riscos operacionais.

Aguardamos retorno formal com os devidos esclarecimentos.



Questionamento 8)

MEDIDAS CONTRA PROPOSTAS EM DESACORDO COM O EDITAL E SUGESTÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROCESSUAL

Prezados Senhores,

Em diversos certames recentes, temos observado um número crescente de empresas que apresentam **propostas totalmente em desacordo com as especificações do edital**, muitas vezes com valores notoriamente inexequíveis. Essa conduta, além de violar os princípios da **isonomia, competitividade e legalidade**, compromete a eficiência e a lisura do processo licitatório.

Nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, propostas que não atendem aos requisitos do edital ou que apresentem preços inexequíveis devem ser **sumariamente desclassificadas**. Além disso, o **art. 156 da mesma lei** prevê sanções administrativas aplicáveis aos licitantes que praticam atos que comprometam a regularidade do certame, como advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

O volume de **propostas inviáveis**, que muitas vezes têm o único objetivo de "testar" a tolerância do órgão, causa prejuízos à Administração, **sobrecarregando o corpo técnico com análises desnecessárias e recursos improcedentes**, ao passo que prejudica os licitantes que apresentam propostas legítimas e consistentes.

Diante disso, sugerimos a adoção de um **modelo de análise prévia**, conforme segue:

Análise Prévia e Prosseguimento Apenas com Propostas Válidas

Com fundamento no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, é possível desclassificar imediatamente propostas em desacordo com o edital ou com preços manifestamente inexequíveis. Assim, propomos que o órgão, após o recebimento das propostas, realize **triagem técnica e jurídica prévia**, desclassificando as irregularidades claras, **para então dar seguimento ao certame somente com as propostas válidas**.

Essa prática proporcionaria os seguintes **benefícios objetivos**:

- **Valorização dos licitantes sérios**, que agem com responsabilidade e boa-fé;
- **Eliminação do retrabalho** decorrente de recursos infundados e análises irrelevantes;
- **Celeridade e eficiência processual**, conforme os princípios previstos no **art. 5º da Lei 14.133/2021** (eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica).

Entretanto, é importante ponderar que:

Recomenda-se que a Administração aplique penalidades e desclassificações apenas em casos de propostas evidentemente inexequíveis ou em desacordo com exigências essenciais do edital, relevando pequenos erros formais ou meramente técnicos. Essa abordagem está alinhada ao princípio da **razoabilidade e da menor onerosidade**, evitando o formalismo excessivo e assegurando a **competitividade real e justa** do certame, conforme reforçado por jurisprudência do TCU (Acórdão 2.471/2018 – Plenário).

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente:

1. A **adoção de medidas para coibir condutas abusivas**, como a apresentação proposital de propostas inexequíveis ou completamente fora das especificações editalícias, com base no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;
2. A **implementação de triagem prévia das propostas**, com desclassificação imediata das propostas claramente irregulares, antes da abertura das fases subsequentes do certame, promovendo **eficiência e foco na legalidade**;
3. Que o órgão adote **interpretação razoável e proporcional**, punindo apenas propostas com vícios graves e intencionais, e **relevando falhas meramente formais**, conforme orientações do TCU e os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e interesse público**;
4. Esclarecimentos sobre **eventuais procedimentos já utilizados ou que possam vir a ser adotados**, com o objetivo de aprimorar a análise e qualificação de propostas válidas e proteger o bom andamento dos certames.

Reafirmamos nosso compromisso com a legalidade e a boa-fé nas contratações públicas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Questionamento 9)

SOLICITAÇÃO DE RESPOSTA TEMPESTIVA

Prezados,

Vimos respeitosamente solicitar que as **respostas aos questionamentos acima apresentados** sejam divulgadas **dentro do prazo legal previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que determina:

"A resposta será divulgada em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame."

Ocorre que, em certames anteriores, as respostas têm sido publicadas **somente no último dia útil antes da abertura**, o que inviabiliza qualquer análise técnica e jurídica adequada, bem como a **apresentação de contrarrazões**, prejudicando a competitividade e o princípio da isonomia.

Dessa forma, requeremos:

- A. Que as respostas aos nossos questionamentos e impugnações sejam disponibilizadas **dentro do prazo legal estabelecido – ou seja, em até 3 dias úteis após o recebimento da demanda, respeitado o limite do último dia útil anterior à sessão pública**, de forma objetiva e suficiente, permitindo o exercício do contraditório;
- B. Caso a resposta venha a ser publicada no limite do prazo legal, **seja avaliada, de maneira fundamentada, a prorrogação da data de abertura do certame**, permitindo análise técnica e jurídica adequada do conteúdo, e eventual adequação da proposta comercial.

A medida visa garantir o respeito aos princípios da **isonomia, publicidade, motivação e julgamento objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), promovendo um certame justo, transparente e eficaz.

Imprimir

Fechar Janela

Certos de vossa atenção.

Att.,



Fausto Morati
Licitações e Contratos

(43) 3337-8110

(45) 3055-3500

Toledo PR



Imprimir

Fechar Janela

Fwd: **Questionamentos UNIÃO DA VITÓRIA PR - PE 11-2025**
De: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Para: nti@uniaodavitoria.pr.gov.br
Data: 31/03/2025 10:34

Bom dia.

Segue abaixo, pedido de esclarecimentos para análise e manifestação.

Att

Paulo



Favor confirmar o recebimento deste
Departamento de Licitações - Prefeitura de União da Vitória - PR
E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Tel.: 042 3521-1200

----- Forwarded Message -----

From: fausto@mimagastore.com

To: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

Date: Mon, 31 Mar 2025 10:05:57 -0300

Subject: **Questionamentos** UNIÃO DA VITÓRIA PR - PE 11-2025



Imprimir

Fechar Janela

Segue abaixo questionamentos relacionados ao pregão eletrônico nº 11/2025, cujo objeto é o "Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de equipamentos e suprimentos de informática, licenças operacionais, equipamentos eletrônicos entre outros, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória – PR".

Questionamento 1)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35 E 36 – ESTAÇÃO MÚLTIPLOS NÚCLEOS

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, viemos manifestar preocupação quanto à exigência de que o equipamento possua:

**** 1 slot padrão PCI-X, livre após a instalação de todos os dispositivos solicitados nesta especificação."**

Ocorre que o barramento **PCI-X é uma tecnologia obsoleta**, utilizada em servidores antigos e atualmente fora de linha. Não é mais adotado pelos fabricantes modernos de estações de trabalho, e sua exigência **pode restringir indevidamente a competitividade do certame**.

Nosso equipamento dispõe das seguintes interfaces modernas e superiores:

- 1x PCIe x16 Gen 4
- 1x PCIe x1 Gen 3
- 1x PCIe x1 (M.2 2230) para Wi-Fi
- 1x PCIe Gen 3 x4/SATA (M.2 2280) para SSD

Estes slots são plenamente compatíveis com as necessidades atuais de expansão e oferecem **desempenho técnico muito superior** ao antigo PCI-X.

Dessa forma, **solicitamos confirmação expressa de que a configuração acima será aceita como atendimento à exigência do slot PCI-X**, por apresentar compatibilidade funcional e superioridade técnica.

Questionamento 2)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35 E 36 – ESTAÇÃO MÚLTIPLOS NÚCLEOS

Prezados(as),

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, viemos apresentar questionamento técnico referente às exigências do processador descritas nos itens 35 e 36 do Termo de Referência:

**** Com vídeo Integrado;**

- igual ou acima de 12 Cores e threads (somados);
- Velocidade clock interno igual ou acima de 3.2 GHz;
- Cooler recomendado pelo fabricante do processador;
- Referencial acima da penúltima geração atual (ex: Intel de 11ª geração acima ou AMD Ryzen 3 3200g)."

Informamos que o **processador Intel Core i3-12100** atende **plenamente** a todos os requisitos mencionados, conforme segue:

- **Vídeo Integrado:** Possui GPU Intel UHD 730 integrada;
- **Cores e Threads:** 4 núcleos e 8 threads, totalizando 12 somados;
- **Clock Interno:** Frequência base de 3.3 GHz;
- **Cooler:** Comercializado com cooler próprio recomendado pelo fabricante;
- **Geração Atualizada:** Pertence à 12ª geração da Intel, superior à 11ª citada como referencial.

Dessa forma, **solicitamos confirmação expressa de que o processador Intel Core i3-12100 será aceito como plenamente compatível com os requisitos técnicos estabelecidos no edital**, garantindo a legalidade, a objetividade do julgamento e a ampla concorrência do certame.

Questionamento 3)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 69 E 70 – MINI COMPUTADOR

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, apresentamos questionamento técnico quanto aos requisitos do processador estabelecidos nos Itens 69 e 70 do Termo de Referência:

- *Igual ou acima de 12 Cores e threads (somados);*
- *Velocidade clock interno igual ou acima de 3.0 GHz;*
- *Cooler recomendado pelo fabricante do processador;*
- *Referencial acima da penúltima geração atuais (ex: Intel de 10ª geração acima).*

Pretendemos atender a esses itens com o **processador Intel Core i3-12100T**, que possui as seguintes características:

- **Núcleos e Threads:** 4 núcleos e 8 threads, totalizando 12 (requisito atendido);
- **Frequência de Clock:**
 - Base: 2.2 GHz (baixo consumo e operação silenciosa)
 - Turbo Boost: até 4.1 GHz (alto desempenho sob demanda)
- **Cooler:** Acompanha cooler recomendado e homologado pelo próprio fabricante;
- **Geração Atualizada:** Pertence à 12ª geração da Intel, superando o referencial mínimo estabelecido no edital.

Sobre o clock dinâmico:

O clock base de 2.2 GHz representa o consumo mínimo em tarefas leves, gerando menor aquecimento e economia de energia. No entanto, quando exigido, o processador atinge automaticamente **até 4.1 GHz**, superando com folga os 3.0 GHz exigidos. Isso ocorre por meio da tecnologia **Intel Turbo Boost**, que ajusta o desempenho conforme a necessidade da aplicação.



Imprimir

Fechar Janela

Dessa forma, **solicitamos confirmação expressa de que o Intel Core i3-12100T será aceito como plenamente compatível com os requisitos dos Itens 69 e 70**, por entregar desempenho superior com tecnologia atualizada e validade pelos principais fabricantes do mercado.

Questionamento 4)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35, 36, 69, 70, 86 e 87– LICENÇA DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico quanto ao método de licenciamento do sistema operacional exigido nos Itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87, que especificam:

“* Sistema operacional MS Windows 10 Professional;”

“* Windows 10 pro com selos;”

Ofertaremos equipamento que serão entregues com **licença original do Windows 10 Pro vinculada ao equipamento por meio de chave digital gravada na BIOS**, conforme padrão **OEM 3.0 da Microsoft**.

Esse método é o mais moderno e seguro atualmente adotado no mercado. As principais vantagens são:

- **Evita uso de mídias físicas** (DVD ou pendrive), reduzindo riscos de perda ou adulteração;
- A licença é **vinculada de forma permanente à placa-mãe do equipamento**, garantindo originalidade e rastreabilidade;
- A **ativação é automática no primeiro login com acesso à internet**, sem necessidade de digitação manual de chave;
- Garante total conformidade com as exigências da Microsoft e da Administração Pública, com emissão de nota fiscal indicando o licenciamento do sistema.

Portanto, **solicitamos confirmação expressa de que será aceita a entrega dos equipamentos com Windows 10 Pro licenciado por meio de chave digital gravada na BIOS (OEM 3.0)**, com ativação automática via internet no primeiro uso, método amplamente adotado e validado pelos principais fabricantes do mercado.

Questionamento 5)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 35, 36, 69, 70, 86 e 87 – PRAZO DE SOLUÇÃO DE GARANTIA ON-SITE

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar questionamento técnico quanto à exigência constante nos itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87, que estabelece:

“* Garantia:

- On-site de 36 meses;
- Horário de atendimento das 09h00 às 18h00, em dias úteis;
- Solução do problema em 48 horas, após o registro da ocorrência.”

Embora compreendamos o interesse da Administração em garantir suporte técnico eficiente, a exigência de **solução integral de chamados em até 48 horas** revela-se excessivamente restritiva, sobretudo considerando a realidade logística da região.

A Prefeitura de União da Vitória encontra-se a **aproximadamente 250 km da capital mais próxima (Curitiba)**, o que torna inviável o deslocamento técnico, análise da ocorrência e entrega de peças em tempo tão exíguo. Cabe destacar que, em chamados que exigem substituição de peças, **o simples envio do componente pode levar, em média, 4 dias úteis**, mesmo por transportadora expressa.

Tal exigência, se mantida de forma absoluta, **restringe indevidamente a competitividade do certame**, violando os princípios da **razoabilidade, isonomia e ampla concorrência**, consagrados no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**. Também contraria o art. 18 da mesma norma, que determina que os atos preparatórios da licitação reflitam a realidade de mercado, evitando a imposição de condições de difícil ou impossível cumprimento por parte de fornecedores sérios e habilitados. A prática nacional e a jurisprudência do TCU reconhecem que **requisitos desproporcionais de atendimento ou garantia ferem a igualdade entre os licitantes** e podem caracterizar direcionamento ou restrição indevida.

Diante disso, solicitamos:

1. **A retificação do edital**, ampliando o prazo de solução de problemas para **até 10 (dez) dias úteis**, prazo usualmente adotado em contratos administrativos e plenamente viável para regiões distantes de centros logísticos;
2. **Alternativamente**, que o órgão licitante **confirme expressamente que o prazo de 48 horas se aplica apenas a chamados que não envolvam substituição de peças**, e que nos casos em que houver necessidade de reposição, **o prazo admitido será de até 10 dias úteis**;
3. Que se mantenha a exigência de garantia **on-site de 36 meses**, com atendimento em dias úteis, mas com prazos ajustados conforme a complexidade do chamado, respeitando a logística regional.

A flexibilização do entendimento não compromete a qualidade do suporte técnico, mas assegura a **legalidade, eficiência e competitividade** do certame, conforme orienta o marco legal das contratações públicas.

Questionamento 6)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – ITENS 86 E 87 – PLACA DE REDE 100/1000 Mbps EM NOTEBOOKS

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, apresentamos questionamento técnico sobre a seguinte especificação constante dos Itens 86 e 87:

“Placa de Rede: 100/1000 Mbps”



Imprimir Fechar Janela

tor

físico RJ45 embutido no chassi, e não à utilização de adaptadores externos do tipo USB-Ethernet.

Nesse sentido, solicitamos **confirmação expressa de que não serão aceitos adaptadores externos USB para atender a esta exigência**, com base nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

1. Desempenho e estabilidade da conexão de rede

Placas de rede integradas são diretamente conectadas à controladora da placa-mãe, garantindo **maior velocidade, menor latência e mais estabilidade na comunicação com a rede local (LAN)**. Já adaptadores USB são limitados pela largura de banda da porta USB e apresentam **maior propensão a falhas e desconexões**, especialmente em uso contínuo.

2. Robustez e mobilidade

Adaptadores USB são acessórios externos e frágeis, **podem ser facilmente danificados, extraviados ou desconectados acidentalmente**, comprometendo a confiabilidade do equipamento. Além disso, ocupam uma porta USB que poderia ser utilizada para outras finalidades. A exigência de conector RJ45 embutido preserva a **portabilidade e robustez exigidas de um notebook em uso institucional**.

3. Compatibilidade com ambientes administrativos e padronização técnica

Órgãos públicos normalmente utilizam redes cabeadas padronizadas. A presença nativa da porta Ethernet assegura **compatibilidade plena e imediata com qualquer ambiente de rede**. O uso de adaptadores cria dependência de drivers, suporte adicional e risco de incompatibilidades, **prejudicando a padronização e dificultando a gestão de TI**.

Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que a exigência de "Placa de Rede 100/1000 Mbps" deverá ser **atendida exclusivamente com interface física integrada (onboard), com conector RJ45 embutido**, sendo **vedado o uso de adaptadores USB-Ethernet externos** para esse fim.

Tal medida assegura a compatibilidade, segurança e funcionalidade dos equipamentos em ambientes administrativos e está alinhada com os princípios da **eficiência e segurança operacional** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 7)

QUESTIONAMENTO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Prezados(as),

Referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, vimos apresentar **questionamento técnico** quanto à ausência de exigências mínimas de **certificações de qualidade, segurança e eficiência energética** nos seguintes itens:

- Itens 35 e 36 – Estação de Trabalho Múltiplos Núcleos
- Itens 69 e 70 – Mini Computador
- Itens 86 e 87 – Notebook

Apesar de se tratar de uma contratação significativa de equipamentos permanentes de informática, **o edital não exige certificações técnicas essenciais**, o que pode resultar na aquisição de produtos com baixo desempenho, alto consumo de energia, maior risco de falhas e até mesmo incompatibilidade com sistemas da Administração.

Com base em padrões amplamente adotados por órgãos públicos e normas técnicas nacionais e internacionais, sugerimos que o edital seja ajustado para exigir, no mínimo, as seguintes certificações:

1. **Eficiência energética:** Equipamento com certificações EPEAT, Energy Star ou superior nacional, garantindo menor consumo elétrico.
2. **Segurança e compatibilidade eletromagnética:** Conformidade com as normas IEC 61000, CISPR22 e CISPR24.
3. **Compatibilidade com Windows:** Inclusão na Hardware Compatibility List (HCL) da Microsoft para Windows 10 e 11 (x64).
4. **Segurança do usuário:** Certificação IEC 60950 para evitar riscos elétricos e incêndios.
5. **Conformidade ambiental:** Atendimento à diretiva RoHS e destinação correta conforme Green Eletron.
6. **Segurança de BIOS/Firmware:** BIOS própria do fabricante, em conformidade com NIST SP 800-147, com fabricante membro do UEFI Forum e TCG.
7. **Baixo nível de ruído:** Conformidade com as normas NBR 10152, ISO 7779 e ISO 9296.
8. **Certificação nacional obrigatória:** Atendimento à **Portaria INMETRO 304/2023**, que regulamenta segurança elétrica e consumo eficiente de energia.

Justificativa

A ausência dessas exigências no edital **abre espaço para fornecimento de equipamentos inferiores, sem controle de qualidade ou segurança**, comprometendo a durabilidade, a eficiência e até a proteção da informação pública.

Além disso, **contraria diretrizes legais** como o **Decreto nº 7.174/2010**, a **Orientação Normativa SLTI nº 1/2015** e a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 5º, 11, e 25, que tratam da economicidade, eficiência e qualidade dos bens adquiridos.

Dessa forma, solicitamos:

1. A **retificação do edital** para inclusão das certificações listadas como critérios obrigatórios nos Itens 35, 36, 69, 70, 86 e 87;
2. Caso não seja possível modificar o edital neste momento, solicitamos **confirmação oficial** de que **serão exigidas certificações técnicas compatíveis com os padrões mencionados** na fase de validação técnica dos equipamentos.



Imprimir

Fechar Janela

ante

Aguardamos retorno formal com os devidos esclarecimentos.

Questionamento 8)

MEDIDAS CONTRA PROPOSTAS EM DESACORDO COM O EDITAL E SUGESTÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROCESSUAL

Prezados Senhores,

Em diversos certames recentes, temos observado um número crescente de empresas que apresentam **propostas totalmente em desacordo com as especificações do edital**, muitas vezes com valores notoriamente inexequíveis. Essa conduta, além de violar os princípios da **isonomia, competitividade e legalidade**, compromete a eficiência e a lisura do processo licitatório.

Nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, propostas que não atendem aos requisitos do edital ou que apresentem preços inexequíveis devem ser **sumariamente desclassificadas**. Além disso, o **art. 156 da mesma lei** prevê sanções administrativas aplicáveis aos licitantes que praticam atos que comprometam a regularidade do certame, como advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

O volume de **propostas inviáveis**, que muitas vezes têm o único objetivo de "testar" a tolerância do órgão, causa prejuízos à Administração, **sobrecarregando o corpo técnico com análises desnecessárias e recursos improcedentes**, ao passo que prejudica os licitantes que apresentam propostas legítimas e consistentes.

Diante disso, sugerimos a adoção de um **modelo de análise prévia**, conforme segue:

Análise Prévia e Prosseguimento Apenas com Propostas Válidas

Com fundamento no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, é possível desclassificar imediatamente propostas em desacordo com o edital ou com preços manifestamente inexequíveis. Assim, propomos que o órgão, após o recebimento das propostas, realize **triagem técnica e jurídica prévia**, desclassificando as irregularidades claras, **para então dar seguimento ao certame somente com as propostas válidas**.

Essa prática proporcionaria os seguintes **benefícios objetivos**:

- **Valorização dos licitantes sérios**, que agem com responsabilidade e boa-fé;
- **Eliminação do retrabalho** decorrente de recursos infundados e análises irrelevantes;
- **Celeridade e eficiência processual**, conforme os princípios previstos no **art. 5º da Lei 14.133/2021** (eficiência, planejamento, interesse público e segurança jurídica).

Entretanto, é importante ponderar que:

Recomenda-se que a Administração aplique penalidades e desclassificações apenas em casos de propostas evidentemente inexequíveis ou em desacordo com exigências essenciais do edital, relevando pequenos erros formais ou meramente técnicos. Essa abordagem está alinhada ao princípio da **razoabilidade e da menor onerosidade**, evitando o formalismo excessivo e assegurando a **competitividade real e justa** do certame, conforme reforçado por jurisprudência do TCU (Acórdão 2.471/2018 – Plenário).

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente:

1. A **adoção de medidas para coibir condutas abusivas**, como a apresentação proposital de propostas inexequíveis ou completamente fora das especificações editalícias, com base no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;
2. A **implementação de triagem prévia das propostas**, com desclassificação imediata das propostas claramente irregulares, antes da abertura das fases subsequentes do certame, promovendo **eficiência e foco na legalidade**;
3. Que o órgão adote **interpretação razoável e proporcional**, **punindo apenas propostas com vícios graves e intencionais**, e **relevando falhas meramente formais**, conforme orientações do TCU e os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e interesse público**;
4. Esclarecimentos sobre **eventuais procedimentos já utilizados ou que possam vir a ser adotados**, com o objetivo de aprimorar a análise e qualificação de propostas válidas e proteger o bom andamento dos certames.

Reafirmamos nosso compromisso com a legalidade e a boa-fé nas contratações públicas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Questionamento 9)

SOLICITAÇÃO DE RESPOSTA TEMPESTIVA

Prezados,

Vimos respeitosamente solicitar que as **respostas aos questionamentos acima apresentados** sejam divulgadas **dentro do prazo legal previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que determina:

"A resposta será divulgada em até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame."

Ocorre que, em certames anteriores, as respostas têm sido publicadas **somente no último dia útil antes da abertura**, o que inviabiliza qualquer análise técnica e jurídica adequada, bem como a **apresentação de contrarrazões**, prejudicando a competitividade e o princípio da isonomia.

Dessa forma, requeremos:

- A. Que as respostas aos nossos questionamentos e impugnações sejam disponibilizadas **dentro do prazo legal estabelecido – ou seja, em até 3 dias úteis após o recebimento da demanda, respeitado o limite do último dia útil anterior à sessão pública**, de forma objetiva e suficiente, permitindo o exercício do contraditório;
- B. Caso a resposta venha a ser publicada no limite do prazo legal, **seja avaliada, de maneira fundamentada, a prorrogação da data de abertura do certame**, permitindo análise técnica e jurídica adequada do conteúdo, e eventual adequação da proposta comercial.



Imprimir Fechar Janela (art.

Certos da atenção de Vossas Senhorias à legalidade, razoabilidade e ao compromisso com a lisura do certame, aguardamos retorno.
Certos de Vossa atenção.

Att.,



Fausto Morati
Licitações e Contratos

(43) 3337-8110
(45) 3055-3500

Toledo PR

